



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N.º 36/2017 – CONVITE N.º. 10/2017 - PROCESSO N.º. 38/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E EMPRESA MARTA APARECIDA DE SOUZA OZORIO.

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º. 14601389-X e do C.P.F. n.º. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa MARTA APARECIDA DE SOUZA OZORIO, estabelecida a Rua Francisco de Assis Nogueira, n.º. 194, na cidade de Platina/SP, inscrita no CNPJ sob n.º. 19.693.771/0001-30, representado neste ato pela Senhora Marta Aparecida de Souza Ozorio, residente e domiciliada à Rua Francisco de Assis Nogueira, n.º. 194, na cidade de Platina/SP, portadora do CPF/MF sob n.º. 319.854.238-39, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** à prestação de serviços de um artesão para a Oficina de Artesanato, desenvolvida no CCI – Centro de Convivência do Idoso, esta é realizada três dias na semana das 07hs:30min às 11hs:00min., a contratada ministrará aulas de artesanato em tecido (hardanger, vagonite, ponto cruz e pintura), bem como artesanato em barbante e biscuit , que foi adjudicado no processo licitatório CONVITE sob n.º. 10/2017 – Processo n.º. 38/2017.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. Os serviços constante da cláusula I, deverão ser prestados junto CCI – Centro de Convivência do Idoso, localizado à Rua Davina Inocência de Oliveira, nesta cidade de Platina/SP, três dias na semana das 07hs:30min às 11hs:00min, conforme descritos abaixo:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

2.1.1.2. Aulas de Artesanato em tecido (hardanger, vagonite, ponto cruz e pintura);

2.1.1.3. Aulas de Artesanato em barbante e biscuit;

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1 O *valor mensal* do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), *totalizando o montante de* R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no dia 10 (dez) de cada mês, referente ao serviço prestado no mês imediatamente anterior, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente **CONTRATO**, serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com a verba codificada sob o número:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.02 **Fundo Municipal de Assistência Social**

082410009.2.029000 Manutenção da Assistência ao Idoso

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da administração por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ao processo licitatório CONVITE nº. 10/2017 – Processo nº. 38/2017.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2. E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Prefeitura Municipal de Platina, em 03 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Wagner Roberto de Lima

CPF nº. 049.378.968-57

CONTRATANTE

MARTA APARECIDA DE SOUZA OZORIO

CNPJ sob nº. 19.693.771/0001-30

Marta Aparecida de Souza Ozorio

CPF nº. 319.854.238-39

CONTRATADO

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Rosival Edson Laurindo Filho
RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP